



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO: 06/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2016
VALOR ESTIMADO: R\$ 107.392,00
PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES
INÍCIO: 29/09/16
TÉRMINO: 29/09/2017

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **LUIZ ALBERTO PEREIRA**, portador do RG 12.948.200 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 016.558.758-09, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 27º andar, Condomínio Rochaverá Corporate Towers – Crystal Tower, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67, representada por seus Representantes Legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato firmado nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a Prestação do Serviço Móvel Especializado – SME para 58 (cinquenta e oito) linhas sendo 16 (dezesseis) com equipamentos modelo Iron Rock de propriedade da **CONTRATANTE** e a disponibilização de equipamentos de propriedade da **NEXTEL**, todos acompanhados de um Kit composto por uma bateria, um carregador e um cartão – SIM Card, doravante denominados em conjunto os equipamentos, a título de locação, sendo assegurada, nas situações contempladas neste instrumento, a boa utilização, reparo e reposição dos equipamentos, relacionados nas Notas Fiscais a serem emitidas e que farão parte como Anexo I, para que a **CONTRATANTE** os utilize no desenvolvimento de





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

sua atividade institucional, sendo vedado a CONTRATANTE a cessão do contrato, bem como, a sublocação, cessão ou empréstimo dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir de 29 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos desde que haja interesse de ambas as partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato totaliza o valor estimado de aproximadamente R\$ 107.392,00 (cento e sete mil, trezentos e noventa e dois reais), o qual será pago de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a quantia descrita na Cláusula Terceira deste instrumento em 12 (doze) parcelas mensais com valor estimado de aproximadamente R\$ 8.284,00 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais), todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante boleto de cobrança bancária apresentado junto ao Departamento Financeiro.

4.2. As despesas de excedentes de telefonia e serviços serão cobradas à parte e deverão ser pagas na mesma data e da mesma forma que as parcelas mensais previstas nesta Cláusula.

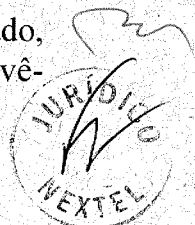
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. Todas as despesas decorrentes do fornecimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos considerados na Dotação Orçamentária na ficha 17, na conta 3.3.90 – Corpo Legislativo, do exercício em curso e do subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a utilizar os terminais que forem conectados ao SME exclusivamente em comunicação entre seus servidores, no exercício das atividades compreendidas entre seus objetivos institucionais.

6.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter os equipamentos em perfeito estado, efetuando o pagamento o valor da locação constante da proposta e deverá devolvê-





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

los a NEXTEL, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos, independentemente de notificação, no prazo de até 10 (dez) dias após a data do término, rescisão ou resilição do presente contrato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço vigente, à época, dos equipamentos em questão, por dia de atraso na devolução.

6.3. Na hipótese de rescisão imotivada, a pedido da CONTRATANTE, em período inferior, a 12 (doze) meses da data da assinatura deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a NEXTEL, a título de multa a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), proporcionalmente ao tempo restante para término de referido período, para cada equipamento rescindido, ressalvadas as hipóteses legais.

6.4. A CONTRATANTE declara ter conhecimento que não poderá, em qualquer hipótese:

6.4.1. Remover ou de qualquer forma danificar o lacre de proteção do Sim Card, se existir, ou mesmo retirar o Sim Card sem a expressa anuência da NEXTEL.

6.4.2. Danificar, raspar ou de qualquer forma tornar ilegível o número de série do aparelho ocorrendo qualquer um destes fatos, o Contrato será considerado imediatamente rescindido pela Nextel, sem prejuízo de cobrança de multa acima referida.

6.5. SIM CARD (Módulo de Identidade do Assinante) é um cartão que acoplado nos Equipamentos IDEN, armazena todas as informações do telefone: número de identificação da Conexão Direta, número da Linha Telefônica e todos os dados gravados da agenda de contatos do usuário. O cartão também habilita o uso da Conexão Direta e da linha Telefônica. Para preservar as informações dos usuários, o cartão SIM possui uma senha PIN de proteção que indisponibiliza o acesso às informações gravadas como também a realizações de chamada tanto de dispatch (Conexão Direta) quanto as ligações telefônicas.

6.6. O mau uso dos Equipamentos pela CONTRATANTE, assim como a utilização para fins distintos dos referidos no contrato de SME, também serão objeto de rescisão imediata deste contrato sem que qualquer valor seja devido pela NEXTEL à CONTRATANTE e sem prejuízo da cobrança de multa à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA NEXTEL





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

7.1. Obriga-se a NEXTEL a colocar à disposição da CONTRATANTE, o Serviço Móvel Especializado (SME), de acordo com o previsto na proposta, observando rigorosamente as normas legais e disposições regulamentares aplicáveis ao SME.

7.2. Obriga-se a NEXTEL a entregar à CONTRATANTE os Equipamentos dados em locação e a mantê-los nesse estado pelo tempo do contrato, obrigando-se, a sempre que ocorrer qualquer fato que inviabilize sua utilização, repará-los ou substituí-los, respeitados os procedimentos descritos na “Cláusula dos Procedimentos de Reparo ou Substituição e suas Limitações.”

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE REPARO, SUBSTITUIÇÃO E SUAS LIMITAÇÕES

8.1. Na hipótese de furto ou roubo, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Atendimento ao Cliente da NEXTEL para bloquear os serviços do equipamento, providenciando, ato contínuo, Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia e, posteriormente, dirigir-se a qualquer uma das lojas da Nextel, munido de Boletim de Ocorrência para sua substituição, que poderá após a avaliação da Nextel com base no descrito no item 8.3 e a seu critério ser realizada por um equipamento seminovo (recondicionado).

8.1.1. A CONTRATANTE reconhece que a perda do equipamento não está coberta por esta Proposta, devendo ser ressarcida a NEXTEL, com base no valor vigente dos equipamentos à época do evento, no momento da substituição dos equipamentos.

8.2. Se ocorrer a inutilização parcial ou total dos equipamentos a CONTRATANTE deverá dirigir-se a qualquer uma das lojas da NEXTEL com o aparelho inutilizado acompanhado da respectiva nota fiscal. Após a avaliação da NEXTEL e a seu critério, não sendo possível o reparo no ato, o equipamento inutilizado será substituído por outro, que poderá ser seminovo (recondicionado).

8.3. Para a substituição dos Equipamentos referida nos itens 8.1 e 8.2 observar-se-á o estoque da Nextel à época do evento podendo ser disponibilizado Equipamento similar ao substituído.

8.4. Não responderá a NEXTEL pela substituição ou reparo dos Equipamentos sempre que for comprovado o uso inadequado pela CONTRATANTE que afete sua funcionalidade ou aparência original, especialmente, mas não se limitando ao previsto nos itens 6.4 e 6.5 ou enquanto esta estiver inadimplente, com o pagamento, podendo a NEXTEL a seu critério e a título de ressarcimento exigir da CONTRATANTE o valor dos Equipamentos, constante da nota fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

8.4.1. São critérios para avaliação da NEXTEL do uso inadequado dos Equipamentos por parte da CONTRATANTE, a utilização de forma nociva, pernicioso, desídia ou negligente, apresentando indícios de uso abusivo ou anormal, contrário ao especificado no Manual do Usuário que acompanha os Equipamentos.

8.5. Fica convencionado entre as Partes, que a substituição dos Equipamentos por conta da NEXTEL será limitada a 01 (uma) vez por ano, por contrato e por equipamento única e exclusivamente quando ocorrer qualquer dos Eventos previstos nos itens 8.1 e 8.2, contados a cada 12 (doze) meses da data da celebração do Contrato para cada equipamento, bateria e carregador entregues no ato da assinatura do Contrato, exceto quando a inutilização decorrer de defeito ou vício do produto.

8.5.1. Reconhece a CONTRATANTE que, na eventual celebração de diversos contratos de locação com a NEXTEL, para o benefício do quanto disposto no item 8.5 acima, somente serão considerados os Equipamentos vinculados ao respectivo contrato (“pooling” não previsto).

8.5.2. Na hipótese da necessidade de substituição do equipamento, em limite superior ao estabelecido na Cláusula 8.5.1, acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a NEXTEL, o valor do equipamento vigente à época da solicitação.

8.5.3. A CONTRATANTE não terá direito ao estabelecido na cláusula 8.5, acima, para Equipamento, bateria, carregador e cartão SIM CARD dados em substituição ficando responsável em ressarcir a NEXTEL o valor constante na Nota Fiscal que acompanha os Equipamentos, ocorrendo as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1 e 8.2.

8.6. A Nextel se reserva ao direito de verificar as solicitações reiteradas de substituição dos Equipamentos avaliando a procedência de tais solicitações e de recusar a atender na hipótese de ser constatada a negligência de guarda ou de utilização dos Equipamentos pela Locatária.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

9.1 Salvo condições específicas constantes da Proposta Comercial nº 065 datada de 09/09/2016, pelo SME a CONTRATANTE pagará, mensalmente, o valor correspondente ao tempo de utilização com: a) chamadas telefônicas efetuadas acrescidas dos custos referentes às chamadas de interconexão com redes de STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada) ou outras redes de suporte de serviços de telecomunicação de interesse coletivo; b) chamadas tipo despacho ou intra-rede; c)





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

recepção e transmissão de mensagens alfanuméricas (se o tipo de terminal da CONTRATANTE assim permitir); d) uso de outros serviços oferecidos pela NEXTEL, desde que integrantes do Plano de Serviços contratado pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE pagará ainda pela locação dos Equipamentos e pelo programa de Aluguel os valores e condições especificadas na Proposta Comercial nº 065 datada de 09/09/2016.

9.1. O valor do presente Contrato será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV. Na ausência deste índice será eleito outro legalmente previsto.

9.2. A cobrança dos serviços ocorrerá após a execução dos mesmos. Não cabendo assim desconto por antecipação de pagamento.

9.3. A fatura de serviços será emitida em única via, acompanhada de boleto bancário, será encaminhada via postal ao endereço indicado pela CONTRATANTE.

9.4. Caso a CONTRATANTE não efetue os pagamentos à Nextel e de acordo com seus respectivos vencimentos, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

9.5. Os valores correspondentes ao uso das facilidades de interconexão poderão ser alterados com base em eventual modificação das respectivas prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

9.6. Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência, e o valor excedente ao estimado estará incluso na fatura do mês em referência para ser quitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÓ RATA

10.1. A CONTRATANTE pagará os valores proporcionalmente aos números de dias do mês caso o início da execução dos serviços não ocorra no primeiro dia do ciclo de faturamento, ou se ocorrer alteração contratual conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATANTE declara estar ciente de que o Serviço Móvel Especializado – SME – não está imune a eventuais falhas erros, lentidão, interrupção, interferência, caso fortuito e força maior, inclusive aqueles





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

relacionados com fenômenos atmosféricos, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas, impostas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações, utilização técnicas aplicáveis, ou qualquer outra circunstância além do controle da NEXTEL.

“Em hipótese alguma a NEXTEL e/ou seus fornecedores serão responsáveis por qualquer aplicação ou utilização que a CONTRATANTE venha a fazer dos serviços ora contratados ou por perdas e danos decorrentes de erros, falhas, vícios ou disfunções do serviço.”

11.2. É cedido um prazo de até 72 horas para que a Nextel possa corrigir eventual inadimplência a partir da notificação da CONTRATANTE, e se não fizer, poderão ser aplicadas a partir deste prazo as sanções previstas no contrato.

11.3. Caso o sistema, por responsabilidade da NEXTEL, fique mais de 72 (setenta e duas) horas fora de serviço, a NEXTEL limita-se a conceder um crédito correspondente ao valor proporcional da mensalidade pelo período em que durou a interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA NEXTEL

12. A CONTRATANTE declara que recebeu os devidos esclarecimentos sobre a área de cobertura e demais características e restrições do SME de acordo com a proposta comercial nº 065, de 09/09/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENDEREÇAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

14. Durante a vigência do contrato, o endereço NEXTEL para envio de correspondência será: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 29º andar – Condomínio Róchaverá Corporate Towers, Crystal Tower, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, e-mail valeria.moreira2@nextel.com.br ou ainda pelo telefone: (11) 9.4011-5019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

15. Fornecedor: Nextel Telecomunicações Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Banco Itaú - 341	Agência: 2001	Conta: 13.059-6
Banco do Brasil	Agência: 3064	Conta: 5.567-0

15.1. Para garantir que as devidas baixas dos títulos emitidos contra este Órgão transcorram sem problemas de conciliação e para evitar transtornos de qualquer natureza, todos os pagamentos deverão ser identificados, da sua modalidade.

15.2. Os pagamentos poderão ser efetuados nas seguintes modalidades: boleto bancário, DOC, TED ou depósito identificado.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica eleito o foro da cidade de Indaiatuba/SP competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

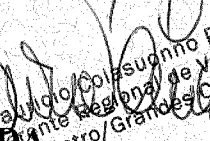
E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas para todos os efeitos de direito.

Indaiatuba, 29 de setembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
LUIZ ALBERTO PEREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE



Sibeli Martinez Carvalh
Gerente Comercial

TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA


Colosuanho Paiva
Gerente Regional de Vendas
SP Metro/Grande

Testemunhas:


CARINA TIENGO
Departamento de Compras


ROBERIS PINTO
Departamento de Compras

